



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 1/2025**

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 1.841.052,29 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos) no Orçamento para o exercício de 2025 e dá outras providências.”

### **RELATÓRIO**

Chega a esta Casa Legislativa, mediante recepção do protocolo 73/2025, do Gabinete do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 1/2025, que “Autoriza o Poder Executivo a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 1.841.052,29 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos) no Orçamento para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O referido projeto tem por objetivo abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.841.052,29 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos) no Orçamento para o exercício de 2025, recursos oriundos dos repasses do governo federal junto ao FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica).

### **ELEMENTOS JURÍDICOS DA FORMALIDADE NO QUE TANGE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

- Constituição Federal, artigos 30 (incisos III), 61 (§1º, inciso II, alínea b), 165, 166 e 167;
- Lei Complementar Federal 101 de 2000;
- Lei Federal 4.320 de 1964;
- Lei Orgânica do Município, artigos 8º (inciso III), 26 (§1º, Inciso II, alínea d), 45 (Inciso XV), 63, 67;
- Resolução 2 de 2012 que dispõe sobre o regimento interno da câmara municipal de Monte Mor, artigo 56, 170 (inciso IV)





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

### **PARECER**

Inicialmente cabe ressaltar que o projeto de Lei nº 1/2025 foi devidamente analisado, de modo que não foi constatada nenhuma afronta à Constituição Federal, Lei Federal, estadual ou Municipal, estando, portanto, em conformidade com a legislação vigente. Feita esta consideração, passamos a análise, não do mérito, mas sim da conformidade do projeto.

A importância discutida nesta propositura chegou as contas da municipalidade no dia 31/12/2024 conforme está registrado anexo nos documentos assessórios do presente projeto de lei.

O chefe do poder executivo manifesta interesse em usar esta dotação orçamentária para pagamento de serviços de terceiros pessoa jurídica na Secretaria de Educação, pela conta Fundeb 30%.

O Poder Executivo justifica que a fonte de crédito tem origem no superávit financeiro apurado na conta vinculada do Fundeb. O autor também expõe a base legal para utilização deste recurso no primeiro quadrimestre do exercício financeiro seguinte na Lei Federal nº 11.494/2007 em seu art. 21, § 2º, todavia esta normativa federal foi revogada, com exceção de seu art. 12, pela lei federal 14.113/2020, logo a base legal para fundamentar a iniciativa do poder executivo é o art. 25, § 3º da Lei Federal 14.113/2020 que diz:

“Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no [art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.](#)” ....

“§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”

O gestor do município justifica ainda que a necessidade de se abrir uma ficha específica na dotação já existente no orçamento é exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para promover a fiscalização na aplicação do referido recurso. O valor do crédito se encontra no Banco do Brasil conta 32714-X, conforme extrato enviado.

A presente propositura foi submetida a audiência pública da comissão de finanças e orçamento da câmara dos vereadores em cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, em especial ao art. 48, § 1º, inciso I que trata da transparência e audiência pública, também ao art. 81 da Lei Federal 4.320 que trata do controle externo do Poder Legislativo sobre o controle da execução orçamentária, ademais, ressalto que existe previsão legal para abertura de créditos adicionais suplementares decorrentes de superávit financeiro apurado, que nada mais é que a diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, portanto, não verifico óbice na legalidade da matéria tratada no PL sob análise.





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

Em justificativa ao referido projeto de lei o prefeito municipal também argui que a solicitação de autorização, serve ao propósito de atender obrigação legal, em razão da situação imposta pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que exige que os recursos vinculados sejam aplicados distintamente entre dotações e fonte de recursos diferenciados para efeito ao AUDESP – Auditoria Eletrônica em vigor, inclusive quando se tratar de recursos transferidos de um ano para outro. Os recursos financeiros envolvidos correspondem ao saldo remanescente de investimento do exercício de 2024, no valor de R\$ 1.841.052,29 (um milhão e oitocentos e quarenta e um mil e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos), vinculados ao FUNDEB e que serão destinados à manutenção do Ensino Fundamental, dentro dos níveis discriminados no Projeto de Lei.

Diante de todo exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento não constatou nenhum estorvo de natureza financeiro-orçamentária, sendo que o Projeto de Lei contém os requisitos necessários para sua apreciação, cabendo a este relator apresentar parecer “FAVORÁVEL”, ao Projeto de Lei que: “Autoriza o Poder Executivo a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 1.841.052,29 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos) no Orçamento para o exercício de 2025 e dá outras providências.”

Plenário Vereador Hélio Nemer, 28 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente Por: Adriel  
de Oliveira Nascimento  
CPF: \*\*\*\*\*

Data:28.02.2025



**PROFESSOR ADRIEL**  
Vereador  
**Partido Democrático Trabalhista**



Assinado Digitalmente Por: Andrea  
Aparecida Garcia Tardio  
CPF: \*\*\*\*\*

Data:28.02.2025



Assinado Digitalmente Por: Milziane  
Menezes de Brito  
CPF: \*\*\*\*\*

Data:28.02.2025

